



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

Presente o PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.08.24.01 - PE - FME, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei nº 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e suas alterações, e Lei nº 12.846/2013, Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes, no tocante à modalidade e ao procedimento. **No entanto, após a publicação constatou-se que alguns itens estavam com suas descrições obsoletas, o que tornou impossível o prosseguimento do processo.** Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público, mediante tal circunstancia resolver a SECRETÁRIO no uso de suas atribuições REVOGAR o referido processo.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ispisliteris*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "a **Administração pode anular seus**



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos

próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGO o **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2022.08.24.01 - PE - FME.**

Publique-se e assim comunique as empresas interessadas para manifestação em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Tejuçuoca - CE, 29 de novembro de 2022.


JOSÉ VIRGÍLIO MATOS CASTRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO